



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

DECRETO 3231/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº. 561/2005, de 18 de julho de 2005, que dispõe da criação e manutenção da Escola Municipal de Formação Técnica Profissional desta Municipalidade.

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Secretaria a Srta. Camila de Melo Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3232/2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 3229/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Prefeita do município de Araporã Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3229/2017 de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre Convoca a III Conferencia Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã, aos 24 de Outubro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3233/2017.

Convoca a população para Conferência de Educação do Município de Araporã-MG e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, RENATA CRISTINA SILVA BORGES, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei 13.005 de 25/06/2014, convoca para a Conferência Municipal de Educação do município de Araporã no estado de Minas Gerais – Como etapa preparatória da Conferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Estadual de Educação de MG – CEEMG e da Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPE 2018 – Conferência Nacional da Educação – CONAE.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação, do Município, Araporã a ser realizada no dia, 07 de novembro de 2017 a partir das 7 horas no Teatro João Guimarães Rosa em Araporã-MG.

Art. 2º A Conferência Municipal de Educação do Município de Araporã é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é:

“A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais – SIEP/MG e a Implementação dos Planos de Educação.”

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

EIXO I - Planos decenais e SNE: II. instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, III. avaliação e regulação da educação; IV.

EIXO II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais; V.

EIXO III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

EIXO IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão; **EIXO V** - Planos

decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

EIXO VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

EIXO VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

EIXO VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social;

EIXO IX - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Araporã-MG será composta por representantes do Fórum Municipal de Educação nos seguintes segmentos:

um/a representante dos gestores da educação pública (municipal ou estadual);

um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;

um/a representante dos/as estudantes;

um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as;

um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 24 de outubro de 2016.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita de Araporã

Reuler Cardoso Pereira
Coordenador Geral do
FME – Fórum Municipal de Educação -
Araporã

DECRETO Nº3234/2017

*“Concede **promoção** funcional dos servidores que especifica”*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n. 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto nº 2208/2013 e 2216/2013, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto nº 2952/2016 ;

Considerando que a servidora ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício

no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que o servidor requerente ocupa o cargo de agente de serviços gerais e comprovou possuir a conclusão de ensino médio que corresponde ao nível E - IV da carreira do referido cargo;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Maria Cizélia Cardoso da Silva do cargo de Agente de Serviços Gerais , que passa ocupar o nível E IV na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar nº057/09.

Art. 2º. – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO 3235/2017

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã, da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), que estabelece o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil”.

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do Município de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal n.13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal n.13.204 de 2015

DECRETA:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista

prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

IV – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do “caput” deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação, desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o “caput”.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.

Art. 6º Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), cada Secretaria, e ente da Administração Indireta deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – “link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem as parcerias, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas na Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar

o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo

ao órgão da Administração Pública ou à organização parceria informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria, ou ente da Administração Indireta.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria, ou ao ente da Administração Indireta competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. As Secretarias ou entes da Administração Indireta somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. As Secretarias ou entes da Administração Indireta deverão publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), bem como neste decreto.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. Desde que conste em edital, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante da parceria, desde que atendidas às exigências contidas no artigo 35-A da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante da parceria também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 33 deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção IV Do Chamamento Público

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete aos órgãos e entes municipais definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e deste decreto.

Art. 24. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção,

designada pelo órgão ou ente repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Art. 25. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

§ 1º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 2º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Secretaria ou ente da Administração Indireta, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

§ 9º Obrigatoriamente deverá constar o parecer do procurador geral do Município acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura da parceria.

Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e neste decreto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no artigo 26 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no “caput” deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, também no Diário Oficial do Município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 30 deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 1 (um) ano, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e também, no mínimo, o seguinte:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – Certidão Negativa de Débito – CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

III – declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para

celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);

IV – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

V – no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no respectivo Conselho Municipal, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição.

VIII – demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Araporã, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Araporã.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no “caput” deste artigo, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 4º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 deste decreto.

Art. 34. Os extratos de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet. Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 35. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua

responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

Art. 36. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um)ano nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VI Das Vedações

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), bem como com:

I – organização da sociedade civil que estiver inscrita na dívida ativa municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - Para os fins do artigo 39, inciso III, da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), considera-se membro de Poder, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como, considera-se dirigente de órgão ou entidade da administração pública o membro que ocupar cargo de diretoria das Autarquias e Fundações Municipais.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 38. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e normas complementares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 39. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 6º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 7º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 8º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 6º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 42. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 43. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 45. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 47. Compete ao Órgão ou ao ente da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada Órgão ou ente da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade

definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.

Art. 49. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

§ 3º Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 53. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 54. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades

desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do “caput” deste artigo, a ser apresentada pela organização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 55. Regras suplementares expedidas pelo chefe do Poder Executivo definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 49 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, independentemente de sua homologação

pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do “caput” deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do “caput” deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada pela Controladoria Geral do Município, a sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais

aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no “caput” deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 54 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 55, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas. Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II Dos Prazos

Art. 58. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 59. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no nadávida ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 60. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta. Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 62. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 63. Os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado

das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

Art. 66. Os valores mencionados neste decreto que não decorram de disposição legal podem ser atualizados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. Caberá ao Prefeito Municipal a edição de normas complementares a este decreto.

Art. 68. O Responsável pelo controle interno está autorizado a expedir instruções normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 69. Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 70. Este decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Araporã, aos 24 de outubro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 003/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

Processo administrativo n. 158/2017

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.200/2017, torna público que fará realizar, às **13:00 horas do dia de 27 de novembro de 2017**, no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, sessão pública do procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº 003/2017, do tipo menor preço valor global, para contratação de uma empresa sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **execução de obras de recuperação de área degradada e implantação de parque sanitário no Município de Araporã/MG, com visita ao local da obra marcada para os dias 14, 16 e 17 de novembro de 2017**, tudo em acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e, ainda, com as condições gerais e especiais do Edital e seus Anexos.

Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 25 de outubro de 2017. **Jaqueline Inácio Alves Ferreira**. Presidente da CPL.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Aos 25 do mês de Outubro de 2017, às 13:30, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Ana Paula Martins Diniz, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Luciano Basso, designados pelo Decreto nº 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 006/2017, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**. Aberta a sessão, apresentados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **COMERCIAL TIZZO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 38.666.833/0001-41, com sede na Pça Dr. Antônio Hélio de Castro, n. 94, Centro na cidade de Araporã/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Nilson Tizzo, portador de CPF nº 130.847.391-53, devidamente credenciada como MICRO EMPRESA: **PAMCORE COMERCIAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 10.429.225/0001-11, com sede na Rua Alice Tereza, n. 120, Bairro Olhos D'Água, na cidade de Belo Horizonte, apresentando documentos de credenciamento com ausência dos documentos do Sócio Administrador Sr. Adriano Manuel Cotralha Afonso, não apresentando também os documentos pessoais da procuradora/mandatária Sra. Flávia Reis de Azevedo Rigolon, conforme exigido nos termos do Item 3.2 do edital da licitação em epígrafe. Considerando a não apresentação dos documentos de identificação do sócio administrador e respectiva procuradora, porém, considerando que compareceu somente uma (uma) licitante, a Pregoeira decidiu pelo prosseguimento do certame, ampliando a concorrência para, avaliar a documentação final da empresa **PAMCORE COMERCIAL**, caso essa se sagrasse vencedora em algum item da licitação. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preço da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e a(s) achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br

ARAPORÃ

empresa(s) vencedora nos lances, foi(am) o(s) item(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Item analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: a(s) empresa(s) fornecedor: vencedor, **COMERCIAL TIZZO LTDA, VENCEDORA**, com um valor total final de R\$ 397.727,00 (Trezentos e Noventa e Sete mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais), respectivamente aos itens 0003692 - JOELHO PVC SOLDADVEL 25MM X 90; no valor de R\$ 320,00; Item: 0003884 - VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL, COR: BRANCA, no valor de R\$ 460,00; Item: 0003928 - ÁREA LAVADA FINA, no valor de R\$ 10.500,00; Item: 0003931 - BRITA 01, no valor de R\$ 9.000,00; O item: 0004208 - BRITA 00, no valor de R\$ 3.000,00; Item: 0025219 - LAVATÓRIO MÉDIO, COM COLUNA, DE LOUCA, B, no valor de R\$ 180,00; Item: 0033955 - TUBO CERÂMICO, MACIÇO 65X10X2 CM, no valor de R\$ 4.800,00; Item: 0034927 - REJUNTE INTERNO, no valor de R\$ 192,00; Item: 0035168 - TUBO EM PVC, 100MM, 6M, ESGOTO, no valor de R\$ 8.250,00; Item: 0035262 - ADAPTADOR CURTO 25MM X 3/4 - SOLD ROSQ., no valor de R\$ 290,00; Item: 0035281 - JOELHO EM PVC, 90X25MMX1/2 AZUL, SOLD., no valor de R\$ 600,00; Item: 0035781 - LUVA EM PVC, SOLDADVEL, 25MM, no valor de R\$ 100,00; Item: 0037651 - COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 60 MM X 3/4, no valor de R\$ 5.400,00; Item: 0037852 - COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 75 MM X 3/4, no valor de R\$ 1.900,00; Item: 0037893 - COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 85MM X 3/4, no valor de R\$ 2.100,00; Item: 0039616 - PREÇOS DIVERSOS: BÍTOLAS, no valor de R\$ 180,00; Item: 0039925 - TELHA PORTUGUESA, no valor de R\$ 11.500,00; Item: 0039928 - PORTA 2,10X30, no valor de R\$ 2.400,00; Item: 0043521 - ÁREA LAVADA GROSSA, no valor de R\$ 10.500,00; Item: 0043532 - CIMENTO CP II 50 KG, no valor de R\$ 6.720,00; Item: 0043536 - COLUNA DE FERRO 5/16, no valor de R\$ 2.600,00; Item: 0043544 - TUBO DE CIMENTO (FURADO), no valor de R\$ 30.000,00; Item: 0043556 - TELHA AMANTO 3,04 X 1,10 M 6MM, no valor de R\$ 12.300,00; Item: 0047004 - ARGAMASSA QUARTZ 20 KG, no valor de R\$ 900,00; Item: 0048879 - ÁREA LAVADA MÉDIA, no valor de R\$ 10.500,00; Item: 0050430 - LUVA DE CORRER DE ESGOTO 100 MM DE DIÂM., no valor de R\$ 15.800,00; Item: 0050444 - TE NO EM PVC SOLDADVEL 25 MM, no valor de R\$ 150,00; Item: 0051783 - ADESIVO EM PVC FRASCO 850 GRAMAS, no valor de R\$ 4.200,00; Item: 0052396 - PORTAL DE MADEIRA 0,80 X 2,10M, no valor de R\$ 2.400,00; Item: 0053158 - COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 100MM X 3/4, no valor de R\$ 2.200,00; Item: 0053661 - LUVA SOLDADVEL DE CORRER 150MM PBA, no valor de R\$ 11.500,00; Item: 0054021 - BARRA DE FERRO 5/16 1M 12, no valor de R\$ 900,00; Item: 0054301 - PARAFUSO TELHA 5/16 X110 COMPLETO C PVC, no valor de R\$ 225,00; Item: 0054332 - CAL BRANCO 15 KG, no valor de R\$ 2.100,00; Item: 0054749 - VÁLVULA DESCARGA 1/2, no valor de R\$ 740,00; Item: 0055034 - CERÂMICA 50X50, no valor de R\$ 5.250,00; O item: 0056248 - VIGOTA 15 M X 8 CM, no valor de R\$ 140.000,00; Item: 0056308 - REGISTRO GAVETA 25 MM SOLDADVEL, no valor de R\$ 3.500,00; Item: 0056475 - TINTA ACRILICO FOSCO, COR: A DEFINIR, 18L, no valor de R\$ 4.200,00; Item: 0056700 - TUBO 150MM PBA 6, no valor de R\$ 15.600,00; Item: 0056799 - ARAME RECOZIDO,

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 61

Araporã-MG, 25 de outubro de 2017.

CIDADE DE ARAPORÃ
E PRA VOZ DO A VISTA TRABALHA

no valor de R\$ 190,00; Item 0057619 - CANO MARRON PVC SOLDÁVEL 60 MM; no valor de R\$ 18.000,00; Item 0057630 - LULA DEFOFO SOLDÁVEL 6; no valor de R\$ 570,00; Item 0057631 - LULA DEFOFO DE CORRER 6; no valor de R\$ 1.900,00; Item 0057632 - LULA DE CORRER PVC PBA 60MM; no valor de R\$ 3.200,00; Item 0057633 - CURVA LONGA PVC PARA ESOTO 8; no valor de R\$ 360,00; Item 0057634 - COTOVELO DEFOFO 8; no valor de R\$ 5.900,00; Item 0057707 - RIFÃO 8X6; no valor de R\$ 8.250,00 e Item 0058258 - HIDRÔMETRO 1.1/2; no valor de R\$ 9.500,00, sendo declarada **VENCEDORA(S)** nestes por apresentar menor preço e atender todas as exigências documentais editalícias. A empresa **PAMCOR COMERCIAL LTDA**, ofertou o menor preço no item 58257 - HIDRÔMETRO 1/2 com valor de R\$ 50.005,00, único item da licitação aberto à ampla concorrência, no entanto a empresa foi declarada **INABILITADA** por não apresentar documentos pessoais do sócio administrador e de sua procuradora, não havendo possibilidade de aferir a legitimidade das assinaturas apostas nas declarações apresentadas. Arguido o representante da empresa **COMERCIAL TIZZO LTDA-ME** se ofertaria preço menor do que o ofertado pela empresa **PAMCOR**, o mesmo não negociou seu preço, solicitando a retirada de sua proposta, momento em que a Pregoeira declarou **FRACASSADO o item 58257 - HIDRÔMETRO 1/2**. Tudo devidamente registrado no mapa eletrônico que é parte integrante da presente ata. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram a palavra. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Ana Paula Martins Diniz
Pregoeira (a) Oficial

Luciano Basso
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira
Borges
Equipe de Apoio

COMERCIAL TIZZO LTDA
CNPJ nº 38.668.632/0001-61
Sr. Nilson Tizzo - Sócio proprietário

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.420-000 - Fone: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br